
ANÁLISE JURÍDICA DA PORTARIA 1131 DE 2021 QUE TRATOU DA REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DE GURUPI-UNIRG.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundação UNIRG, entendemos que, o ato de publicação da referida Portaria incorre em vício do sujeito por incompetência, extrapolando o conteúdo da LEI N°. 1.755, DE 21 DE MAIO DE 2008, que instituiu o Regime Jurídico e o Plano de Carreira e Remuneração dos Docentes de Ensino Superior da Faculdade.

Nesses termos, no **artigo 1º** fora determinado à Reitoria a regulamentação do Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva. No entanto, não merece prosperar esse comando, que fere o Princípio da Legalidade, pois a **Lei 1755 de 2008, artigo 45**, já estabelece os ditames legais a que os docentes serão submetidos no caso concreto.

Registre-se que, se porventura houver alguma regulamentação a ser realizada, deve ser feita pelo Conselho Superior Acadêmico e não pela Reitoria.

No **§3º** a intenção de limitar o número de docentes que possam ser enquadrados no Regime de Dedicação Exclusiva, utilizando-se como fundamento a **Lei de Diretrizes e Bases, artigo 52, III - *ipsis literis*: um terço do corpo docente em regime de tempo integral**, - é imprestável para esse desiderato, porque trata do regime integral, mas não de dedicação exclusiva, basicamente são totalmente diferentes, ou seja, pode o docente estar submetido ao regime integral com dedicação exclusiva ou não.

E além do que, o artigo da Lei Federal não estatui limite máximo, mas limite mínimo de docentes no regime integral.

No **§5º** a Portaria em questão, em clara afronta à hierarquia das normas, abusa do seu poder ao delegar à Reitoria a atribuição de

criar o regimento para avaliar os docentes, pois, esse ato administrativo inferior não serve para modificar a legislação vigente e eficaz no sentido de criar critérios de avaliações periódicos para os docentes em Regime de Dedicção Exclusiva e arbitrariamente impor regimento inexistente na legislação local.

Seguem as ilegalidades da Portaria, **no artigo 1º, §6º**, afirmando infundadamente que somente os Docentes Mestres ou Doutores poderão possuir o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, não existe regimento legal nesse sentido.

No **artigo 2º, incisos I, II e III**, a Portaria estabelece que, a Reitoria deverá publicar Edital situando critérios para a concorrência das possíveis vagas que surgirem, bem como elaboração de pontuação mínima para avaliação dos docentes, não há no arcabouço legal da Universidade de Gurupi tal disposição, não existe a possibilidade legal da Reitoria criar requisitos mínimos de pontuação. Essa atribuição deve ser devidamente debatida com as Coordenações de Curso e Conselhos de Cursos, nos termos do Regimento Geral Acadêmico, que atribui ao Conselho Superior a elaboração desses critérios.

Neste sentido o CONSUP é o órgão máximo em assuntos de política acadêmica e administrativa da UNIRG, conforme o seu regulamento preceitua:

REGULAMENTO CONSUP.

Art. 1º - O Conselho Acadêmico Superior - CONSUP é órgão de função normativa e deliberativa máxima do Centro Universitário UNIRG em assuntos de política acadêmica e administrativa.

Parágrafo Único - O CONSUP é a última instância recursal no âmbito do Centro Universitário UNIRG.

Art. 2º - O CONSUP se reúne e delibera através do Pleno e de suas Câmaras.

Parágrafo Único. No âmbito de suas atribuições, as decisões do CONSUP só podem ser revistas pelo próprio e todos os órgãos da estrutura do Centro Universitário UNIRG a ele submetidos;

Art. 3º - Fazem parte das atribuições e competências do Conselho Acadêmico Superior aquelas especificadas pelos Incisos de I a XXI do Artigo 11 do Regimento Acadêmico Geral do Centro Universitário UNIRG, a saber:

(...)

II. estabelecer por meio de resoluções, as diretrizes acadêmicas e administrativas do Centro Universitário UNIRG, em consonância com o disposto no seu Regulamento próprio; grifos nossos.

Em que pese às razões expendidas, o Senhor Presidente da Fundação UNIRG, abusou do limite da sua competência, foi além do que lhe era permitido, extrapolou as atribuições conferidas em lei e expediu um ato com efeitos fora do âmbito espacial de seus poderes.

O **artigo 8º, § único da Portaria** estabelece que, o Docente somente fará jus ao "adicional" se estiverem em atividade e que perderá o direito a dedicação exclusiva se sair de licença. Novamente, não existe nenhuma disposição nesse sentido, está estritamente proibido a Portaria legislar a respeito.

Ora, vejamos como exemplo o docente que sai de Licença para tratamento de saúde por 30 dias, nos termos da Portaria, esse Professor perderá o seu regime de trabalho em um momento que mais necessita do seu salário para sobreviver dignamente.

Por todo o exposto, desta forma utilizar de Portaria quando existe a previsão em Lei, viola o devido processo legal e a hierarquia das normas, em flagrante prejuízo ao funcionamento da UNIRG.

Desse modo a Portaria afronta não só a direta infringência do regramento local, como também o desvio de finalidade ou, como alguns doutrinadores também denominam, de desvio de poder, pois, se a lei cria

uma competência administrativa é para que o agente público obedeça de acordo com o instituído por esse mesmo ordenamento jurídico.

A edição e publicação da PORTARIA 1131 DE 2021 extrapolou as atribuições conferidas em lei, expandiu do limite do que lhe era permitido pela Lei 1755 de 2008, Regimento Geral Acadêmico, Regulamento do CONSUP, e além do mais restringiu, reduziu e afetou diretamente a autonomia universitária quanto à sua organização e funcionamento de seus serviços.

Portanto, conclui-se que, o conteúdo da **PORTARIA 1131 DE 2021**, deve ser considerada ilegal com arrimo na nulidade do ato administrativo ilegítimo por vício insanável de incompetência, abuso de poder e finalidade, bem como, desrespeito ao Princípio da Legalidade.

GURUPI-TO, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.



JOEL MOISÉS SILVA PINHO.
PRESIDENTE EXERCÍCIO APUG.

